

4	Assinatura de linha com franquia mínima de 50GB DE DADOS, fornecimento de TABLET em comodato e serviço de MDM, conforme especificações do termo de referência.	Assinatura	10		
VALOR TOTAL					

OBS.1.: Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material.

OBS.2.:

1. Os itens a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1. Entrega dos produtos conforme demanda da Administração;

1.2. Substituição imediata em caso de defeito, avaria ou desconformidade;

2. Local de entrega:

- A entrega do objeto será realizada no Gabinete da SEJUSP, localizado na Rua Benjamin Constant, 1015, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064.

3. Prazo para entrega definitiva:

- O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. Dos documentos e Habilitação e amostra

- Será exigida da empresa classificada em primeiro lugar com o menor preço, a apresentação da documentação de Habilitação, conforme relação disponibilizada juntamente com o Termo de Referência (Art. 2.1.), para análise da Administração, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação à empresa;

- Após a análise da documentação de Habilitação, será solicitada amostra do produto ofertado, para aprovação pela SEJUSP;

- A empresa classificada deverá apresentar a amostra do produto ofertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à empresa.

- A amostra encaminhada ficará na Divisão de Material da SEJUSP e será devolvida somente após entrega das unidades contratadas, para fins de conformidade com o modelo aprovado e os encaminhados para recebimento definitivo.

OBS.3.:

Prazo de validade da cotação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pela cotação \_\_\_\_\_

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2026, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, E A EMPRESA D S LIBERATO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025/SEJUSP - DIVCL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº036/2024 - COMPRASGOV Nº 90036/2024

PROCESSO SEI 0819.012803.00031/2026-36

DO OBJETO: Este Aditivo tem por finalidade a lteração da Cláusula Primeira, ITEM 1, referente a troca de marca VG passando a constar marca BRAVOLT, modelo Split Hi-Wall Inverter.

DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a marca/modelo do ITEM 1, conforme tabela abaixo, passando a constar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MO-DELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTUS Modelo Split High Wall, Ciclo Frio. Tensão 220V, Frequência 60Hz; INVERTER, Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor rotação variável; Classificação energética Inmetro "A"; Display Digital Evaporadora; Filtragem do ar (reduz bactérias e odores), desumidificador Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa. Controle remoto sem fio; Garantia mínima: 01 ano (evaporadora/condensadora). Os aparelhos de ar condicionados deverão ser instalados pela empresa contratada ou autorizada.	BRAVOLT, modelo Split Hi-Wall Inverter	Unid	40	R\$ 2.589,00	R\$ 103.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 103.560,00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no art. 91 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Rio Branco - AC, 29 de maio de 2026

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e o Sr. Davyd Silva Liberato.

## SEMA

Portaria SEMA Nº 116, DE 28 DE maio DE 2026

O Secretário de Estado do Meio Ambiente SEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Governamental nº. 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.004911.00036/2026-47,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o Servidor JOSÉ GILBERTO NASCIMENTO DE ARAÚJO, matrícula 57835, para responder pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DIPAL, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA, no período de 01/06/2026 a 12/06/2026, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024

**Portaria SEMA Nº 117, DE 28 DE maio DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta – SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.624, de 13 de janeiro de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CE-

MAF, especialmente o disposto no art. 5º, inciso XI, segundo o qual compete ao Presidente “tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho”, bem como o disposto no parágrafo único do referido artigo, que determina a apresentação da decisão tomada ad referendum na reunião subsequente do Plenário para discussão e deliberação;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 0820.013314.00002/2026-55, que contém a Nota Técnica nº 1/2026/SEMA-DEBIO, com os fundamentos técnicos, institucionais e normativos que justificam a criação de uma Câmara Técnica de Fauna no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 0820.009796.00005/2026-19, que aprovou, em plenária, a criação da Câmara Técnica de Fauna; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 0820.009796.00012/2026-11, referentes à oficialização da manifestação de interesse das instituições para composição da referida Câmara Técnica,

RESOLVE:

**Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Fauna, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.**

Art. 2º Nomear os membros da Câmara Técnica de Fauna, conforme abaixo discriminado:

I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA:

- a) Titular: Marilene Vasconcelos da Silva Brazil
- b) Suplente: Tiffany Maia Dimas

II. Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC:

- a) Titular: Paula Joseanny Borges da Silva
- b) Suplente: Ana Francisca Dias de Negreiro Silva

III. Associação dos Municípios do Acre – AMAC:

- a) Titular: Alexsandro da Conceição Braz.
- b) Suplente: Raline Alves de Melo.

IV. Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI:

- a) Titular: Thiago de Almeida Alencar
- b) Suplente: Yanná Thaumaturgo Motta

V. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

- a) Titular: Elaine Christina Oliveira do Carmo
- b) Suplente: Sebastião Santos da Silva

VI. S.O.S Amazônia:

- a) Titular: Sr. Luiz Henrique Medeiros Borges
- b) Suplente: Sra. Gabriela Antônia da Costa Souza

VII. Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre – AMAAIAC:

- a) Titular: José Marcondes Rosa
- b) Suplente: Lucas Azevedo do Nascimento

VIII. Universidade Federal do Acre – UFAC:

- a) Titular: Moisés Barbosa de Souza

Art. 3º Ficam nomeados os representantes das instituições acima relacionadas, conforme ofícios de indicação, para compor a Câmara Técnica de Fauna do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, competindo-lhes:

I – elaborar, discutir e propor soluções, por meio de pareceres consultivos;

II – decidir e emitir parecer sobre consultas encaminhadas pela Secretaria Executiva ou pelo Plenário;

III – examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência; e

IV – propor à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões.

Art. 4º Os membros de cada Câmara Técnica terão mandato de dois anos, permitida a recondução, desde que aprovada pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno do CEMAF.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA e

Presidente do CEMAF

Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024

**Portaria SEMA Nº 118, DE 28 DE maio DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta – SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.624, de 13 de janeiro de 2025, aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, conforme os termos do art. 5º São atribuições do Presidente: (...) XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho; e Parágrafo único. No caso do inciso XI deste artigo, a Presidência do CEMAF deverá apresentar, na próxima reunião do Plenário, a decisão tomada ad referendum para discussão e deliberação do Plenário.

CONSIDERANDO os autos do Processo Nº 0820.017202.00006/2026-51, que **institui ad referendum do Conselho a Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia**.

CONSIDERANDO os autos do Processo Nº 0820.009796.00005/2026-19, que aprova em plenária a criação da Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia. CONSIDERANDO os autos do Processo nº 0820.009796.00010/2026-21, de oficialização da manifestação de interesse das instituições para comporem a Câmara Temática.

RESOLVE:

**Art. 1º Criar a Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.**

Art. 2º Nomear os membros da Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, conforme abaixo discriminado:

I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA:

- a) Titular: Luciana Cristina Rôla de Souza.
- b) Suplente: Clarice Oliveira de Farias.

II. Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI:

- a) Titular: Eneide Taumaturgo Macambira Braga.
- b) Suplente: Ediu Carlos da Silva Júnior.

III. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA:

- a) Titular: Luciano Arruda Ribas.
- b) Suplente: Cleisa Brasil da Cunha Cartaxo.

IV. Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC:

- a) Titular: Vera Lúcia Marques de Lima.
- b) Suplente: não houve indicação

V. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC:

- a) Titular: Jefferson Barroso de Araujo.

b) Suplente: Glenia Caroline da Silva Andrade.  
VI. S.O.S Amazônia:

a) Titular: Alisson Sobrinho Maranhão.  
b) Suplente: Thayna Tamara Souza da Silva.

VII. Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre – AMAAIAC:

a) Titular: José Marcondes Rosa.  
b) Suplente: Lucas Azevedo do Nascimento.

VIII. Associação dos Engenheiros Florestais do Acre – AEFEA:

a) Titular: Aldione da Silva Lessa  
b) Suplente: Gabriely Viana dos Santos

Art. 3º Ficam nomeados os representantes das instituições acima relacionadas, conforme ofícios de indicação, para compor a Câmara Técnica de Fauna do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, competindo-lhes:

I – elaborar, discutir e propor soluções, por meio de pareceres consultivos;  
II – decidir e emitir parecer sobre consultas encaminhadas pela Secretaria Executiva ou pelo Plenário;

III – examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência; e

IV – propor à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões.

Art. 4º A Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, terá o prazo vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA e  
Presidente do CEMAF  
Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024

Portaria SEMA Nº 115, DE 27 DE maio DE 2026

Altera a Portaria SEMA nº 91, de 05 de maio de 2026, que dispõe sobre a autorização de condução de veículos oficiais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA por servidores legalmente habilitados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009813.00058/2026-93, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo relacionados a conduzir veículos oficiais de propriedade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em conformidade com a legislação vigente:

I - Renata Silva e Souza, Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

II - Erisson Cameli Santiago, Diretor de Meio Ambiente - DIMA/SEMA;

III - Marcelo Augusto Alves Freire, Diretor de Administração e Finanças - DAF/SEMA;

IV - Tayna Neri de Souza Bortoloso, Chefe do Departamento de Silvicultura - DESIL/SEMA;

V - Ricardo Brasil Corrêa da Cunha, Chefe da Divisão do Viveiro da Floresta e Viveiro da Unidade de Gestão Integrada Rio Liberdade – DIVFLOR/SEMA

VI - Claudio Roberto da Silva Cavalcante, Coordenador do Escritório do Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental – CAR/PRA

VII - Quelyson Souza de Lima, Chefe da Divisão de Gestão de Comando e Controle Ambiental - DIGECA/SEMA;

VIII - Claudia Lima Silva, Chefe do Núcleo de Gestão da Floresta Estadual do Gregório - NUFEG/SEMA.

IX – Jomara Katrine Vitoriano de Souza, Chefe do Núcleo de Gestão do Parque Estadual Chandless – NUPEC e Chefe do Núcleo de Gestão do Plano Estadual de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e Queimadas – NU-PPCDQ.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º possui caráter excepcional e temporário, devendo ser utilizada exclusivamente para o atendimento das demandas institucionais da SEMA.

Art. 3º O servidor autorizado responderá administrativa, civil e penalmente por eventual uso indevido do veículo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/SEMA.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA  
Decreto nº 8.131-P/2024

Portaria SEMA Nº 119, DE 29 DE maio DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.010854.00050/2026-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Gestores e Fiscais do Contrato nº 22/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa DE PAULA

SERVIÇOS LTDA, respectivamente, em observância à legislação vigente:

Gestor Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva - Matrícula 9302298-5;

Gestor Substituto: Maria Estela Silva da Costa - Matrícula 9387820-2;

Fiscal Titular: Aíás Dias de Araújo- Matrícula: 9274677-4;

Fiscal Substituto: José Gilberto Nascimento de Araújo - Matrícula 57835-1.

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA  
Decreto nº 8.131-P/2024

Portaria SEMA Nº 120, DE 01 DE junho DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.017140.00049/2025-37,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor Titular e Fiscal Titular do Contrato nº 001/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa TE-LESPAZIO BRASIL S/A, respectivamente, em observância à legislação vigente:

Gestor Titular: José Gilberto Nascimento de Araújo - Matrícula: 57835-1;

Fiscal Titular: Aíás Dias de Araújo - Matrícula: 9274677-4.

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA  
Decreto nº 8.131-P/2024